



REPÚBLICA  
PORTUGUESA  
EDUCAÇÃO

2020/2021

# Centro de Apoio à Aprendizagem

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS  
RIBEIRO SANCHES  
PENAMACOR

## Índice

|                                                                                     |   |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---|
| Capítulo I - IDENTIFICAÇÃO, OBJETIVO E COMPOSIÇÃO DO CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM | 3 |
| Capítulo II - ATRIBUIÇÕES DO CAA                                                    | 5 |
| CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAA                                   | 6 |
| CAPÍTULO IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS                                                  | 8 |

## **CAPÍTULO I**

### **IDENTIFICAÇÃO, OBJETIVO E COMPOSIÇÃO DO CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM**

#### **Artigo 1.º**

##### **Identificação**

1 - O presente regimento regula a atividade do Centro de Apoio de Apoio à Aprendizagem (CAA) e aplica-se a todos os alunos do Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches de Penamacor.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objetivo**

1 – O CAA é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola.

2 - O Centro de Apoio à Aprendizagem, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos gerais:

- a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
- b) Promover e apoiar o acesso à formação e ao exercício da cidadania;
- c) Promover e apoiar o acesso ao lazer e à participação social;
- d) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar, que levem a uma implicação efetiva no sucesso escolar;
- e) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
- g) Promover a autoestima e confiança dos alunos nas suas capacidades, alargando as suas perspetivas e expectativas.

### **Artigo 3.º**

#### **Espaço físico**

1 - O Centro de Apoio à Aprendizagem do Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches de Penamacor situa-se em:

- a) na Escola Básica e Secundária Ribeiro Sanches, sala C 10 e agrega outros espaços que compõem a escola e que apresentam um conjunto de recursos e materiais variados e direcionados às necessidades dos alunos, ordenadas em função do tipo de trabalho, do tipo de recursos / valências e de áreas específicas, onde será possível atender a pequenos grupos ou a alunos individualmente;
- b) na Escola Básica de Penamacor e engloba todos os espaços existentes na escola e que apresentem um conjunto de recursos e materiais variados e direcionados às necessidades dos alunos, tendo em conta o tipo de trabalho a desenvolver, o tipo de recursos / valências e de áreas específicas e onde será possível atender a pequenos grupos ou a alunos individualmente.

### **Artigo 4.º**

#### **Composição**

1 - Poderão ser disponibilizados para o CAA os seguintes recursos:

- a) docentes do Agrupamento;
- b) assistentes operacionais;
- c) todas as medidas de promoção do sucesso escolar implementadas no Agrupamento.

2 - Poderão ser disponibilizados os seguintes recursos materiais envolvendo várias disciplinas: audiovisuais, recursos tecnológicos (computadores, tablets, ...), dossiers temáticos, manuais escolares, enciclopédias, guiões de estudo, resumos, fichas de trabalho com as respetivas soluções, apresentações em PowerPoint, etc.

## **CAPÍTULO II**

### **ATRIBUIÇÕES DO CAA**

#### **Artigo 5.º**

##### **Atribuições genéricas do CAA**

1 - Pretende-se desenvolver um sistema de colaboração, cooperação e articulação com os docentes, com vista à promoção do sucesso de todos os alunos, bem como apoiar os pais/encarregados de educação dos alunos para que se envolvam ativamente no processo de aprendizagem dos seus educandos.

2 - As atribuições do CAA são:

- a) Promover mudanças qualitativas de processos e produtos de aprendizagem para uma implicação efetiva na inclusão e no sucesso escolar;
- b) Promover a participação efetiva, a autodeterminação, a autoestima e a confiança dos alunos nas suas capacidades, alargando as suas perspetivas e expetativas de futuro;
- c) Desenvolver a autonomia de aprendizagem dos alunos através de diversos processos;
- d) Possibilitar práticas de autorregulação e autoavaliação dos alunos;
- e) Envolver os pais e famílias no acompanhamento e participação no processo ensino e aprendizagem;
- f) Articular as atividades desenvolvidas no CAA com o trabalho desenvolvido no âmbito das respostas educativas;
- g) Promover e articular o Apoio Tutorial (tutorias) entre Diretores de Turma, tutores e tutorandos.

3 - No âmbito dos regimes misto e não presencial, será assegurado o apoio presencial aos alunos para quem foram mobilizadas medidas seletivas e adicionais.

4 – Auxiliar o Coordenador do Programa de Mentorias do Agrupamento.

5 – Cumprir e fazer cumprir o Plano de Contingência do Agrupamento para a COVID-19, de acordo com a Orientação nº. 006/2020 da DGS.

## CAPÍTULO III

### ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAA

#### Artigo 6.º

##### Organização

1 - O espaço físico destinado ao CAA será organizado por zonas, definidas em função do tipo de trabalho, do tipo de recursos e, eventualmente, das áreas científicas, onde será possível atender a pequenos grupos ou a alunos individualmente.

2 - Qualquer aluno poderá utilizar o espaço para procurar apoio e orientação, mas será dada prioridade aos alunos integrados no Decreto-Lei N.º 54 de 6 de julho de 20018, cujo relatório técnico-pedagógico assim o refira.

3 - O espaço funcionará, sempre que possível, a tempo inteiro e procurar-se-á que estejam presentes professores de várias áreas disciplinares de forma a que esteja sempre alguém que possa ajudar os alunos nas suas necessidades (académicas ou outras).

4 - Para o desenvolvimento dos objetivos do CAA serão utilizadas metodologias pedagógicas diversificadas centradas nos interesses particulares de cada aluno.

5 - O CAA será coordenado e monitorizado pelo coordenador. Este ficará responsável por promover a organização e operacionalização das diferentes áreas pedagógicas e disciplinares.

6 - Procurar-se-á que o aluno seja cada vez mais autónomo e capaz de gerir o seu processo de aprendizagem, pelo que o CAA procurará desenvolver um conjunto de recursos e materiais pedagógicos de aprendizagem diversificados, elaborados ao longo do tempo e organizados pelos professores.

7 - Os materiais ficarão à disposição de todos os alunos.

8 - Os alunos poderão utilizar as áreas existentes: de leitura, computadores, de trabalho em grupo ou lazer.

9 - Os alunos poderão ser orientados por professores e/ou assistentes operacionais, especialmente nos momentos em que é necessário apoiar na realização de pesquisas, elaboração de trabalhos diversificados, leitura de testes.

10 - O CAA orientará os alunos noutras áreas de intervenção escolar sempre que for necessário e possível.

## **Artigo 8.º**

### **Registo de atividade**

1 - Todos os docentes que desenvolverem atividades no CAA deverão registar a sua atividade no programa GIAE. Caso o professor não compareça deverá proceder conforme os normativos no que se referem a ausências ao serviço/faltas.

2 – Os professores tutores deverão registar as atividades desenvolvidas com os seus tutorandos no programa GIAE e elaborar um relatório trimestral, a ser entregue aos respetivos Diretores de Turma.

## **Artigo 9.º**

### **Monitorização de atividades**

1 - Proceder-se-á a registos sistemáticos da frequência e utilização do espaço.

2 - Os alunos, professores e encarregados de educação envolvidos responderão a inquéritos de opinião que serão apreciados por parte do coordenador do CAA.

3 - O elemento da Direção responsável pelo 1º ciclo monitoriza o funcionamento do CAA.

4 – O Diretor do Agrupamento, o coordenador do CAA e a bolsa de professores alocados ao CAA reúnem trimestralmente com vista a uma permanente avaliação e a possíveis ajustes.

5 - No final de cada período e no ano letivo, o coordenador fará uma análise de todo o trabalho desenvolvido e apresentará ao Diretor do Agrupamento e à EMAEI um relatório final.

## **Artigo 10.º**

### **Colaboração com outros serviços**

1 – O CAA articula com todos os serviços do Agrupamento.

2 – No âmbito da mobilização das Medidas de Suporte à Aprendizagem, a EMAEI deverá definir o tipo de apoio a prestar (educação especial e/ou apoio educativo) no CAA e ser dado conhecimento ao Coordenador.

---

## **CAPÍTULO IV**

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 11.º**

- 1 - O Regimento do CAA, depois de aprovado em Conselho Pedagógico, será dado a conhecer à comunidade educativa e divulgado na página da escola.
- 2 - Em caso de dúvidas, omissões ou decisões não contempladas neste regimento, proceder-se-á em conformidade com as normas definidas no Regulamento Interno e de acordo com a lei vigente.

Apreciado e aprovado em Conselho Pedagógico a 17 de julho de 2020

Aprovado em Conselho Geral a 23 de julho de 2020